



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 01 - CGIRC, DE 22 DE JULHO DE 2022

Estabelece critérios para a criação, utilização e manutenção da Conta Institucional na UFVJM e dá outras providências.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições, e tendo em vista a 37ª Reunião,

CONSIDERANDO que a Conta Institucional é a credencial essencial para usufruir dos serviços digitais da instituição, constituindo-se de um nome de usuário (login) e uma senha, exclusivos;

CONSIDERANDO que a referida conta provê acesso a diversos sistemas institucionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para criação, utilização, manutenção e exclusão da Conta Institucional para discentes, servidores, colaboradores, unidades organizacionais e institucionais da UFVJM.

CAPÍTULO II
DA HOSPEDAGEM DO SERVIÇO CONTA INSTITUCIONAL

Art. 2º O serviço que provê a Conta Institucional é mantido exclusivamente pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), estando os dados referentes à sua constituição armazenados no data center mantido pela STI.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS À CONTA INSTITUCIONAL

Art. 3º Devem possuir Conta Institucional:

- I. servidor efetivo ou temporário;
- II. discente de qualquer curso de graduação ou pós-graduação;
- III. todas as unidades organizacionais da UFVJM.

Art. 4º Podem requerer conta institucional:

- I. toda pessoa que possua relação direta e vínculo ativo com a UFVJM, não mencionada no art. 3º: estagiário, bolsista externo, bolsista voluntário, docente voluntário, tutor, professor visitante, pesquisador visitante,

pensionista, colaborador terceirizado ou ocupante de cargo em comissão;

II. todo servidor aposentado, conforme redação dada pelo art. 7º;

III. eventos e programas institucionais oficiais de ensino, pesquisa ou extensão, que ficarão ativos somente durante período previamente informado, cujo acesso será concedido ao responsável;

IV. unidades institucionais, comissões, comitês e grupos de trabalho formalmente constituídos por ato normativo;

V. entidades de representação estudantil, desde que legalmente constituídas e vinculadas à UFVJM;

VI. empresas juniores, centros acadêmicos, ligas acadêmicas, desde que legalmente constituídas e vinculadas à UFVJM.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CONTA INSTITUCIONAL

Art. 5º A criação e manutenção de Conta Institucional dar-se-ão das seguintes formas:

I. pelos próprios servidores efetivos e temporários, a partir do recebimento das instruções e orientações após o cadastramento do servidor pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);

II. pelo próprio discente, a partir do recebimento das instruções e orientações após a efetivação da matrícula;

III. a partir de solicitação das coordenações de curso, unidades acadêmicas, diretorias, pró-reitorias ou reitoria, no caso de contas institucionais de unidades organizacionais, através da abertura de chamado via GLPI (<https://glpi.ufvjm.edu.br>);

IV. pelo próprio colaborador terceirizado, depois de ter sido cadastrado no e-Campus pela Diretoria de Administração e ter recebido as instruções e orientações;

V. a partir de solicitação de membro constante em ato normativo de criação, no caso de comissão, grupo de trabalho, unidades institucionais ou ação institucional, por meio da abertura de chamado via GLPI;

VI. através da abertura de chamado via GLPI, para casos não contemplados anteriormente;

Art. 6º Não terão direito a manter suas contas institucionais ativas na UFVJM:

I. servidores exonerados, demitidos ou redistribuídos;

II. servidores temporários ou substitutos com contrato encerrado;

III. estagiários, bolsistas, colaboradores, tutores, professores visitantes ou pesquisadores visitantes com contrato, ou vínculo encerrado;

IV. unidades organizacionais e institucionais extintas ou com vínculo inativo.

Parágrafo único. Encerrado o vínculo com a UFVJM, o acesso aos sistemas institucionais, vinculados à Conta Institucional, será imediatamente interrompido.

Art. 7º O servidor aposentado poderá manter sua Conta Institucional.

Parágrafo único. O fato de a conta institucional se manter ativa nesta condição não garante o pleno acesso aos serviços outrora disponíveis.

Art. 8º O discente que concluir seu curso manterá sua Conta Institucional ativa, para serviços destinados aos egressos.

Parágrafo único. A permanência da Conta Institucional ativa não garante o pleno acesso aos serviços outrora disponibilizados.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º O titular da Conta Institucional é responsável pelo seu uso correto perante a Instituição e a legislação brasileira, tendo ainda como responsabilidades:

I. zelar pela confidencialidade da sua senha, sendo esta de uso pessoal e intransferível, e garantir que ela não seja divulgada para quaisquer outras partes;

II. manter e memorizar sua senha;

III. alterar a senha sempre que existir qualquer indicação de possível comprometimento dos dados de qualquer serviço de TI ou da própria senha;

IV. utilizar suas credenciais somente para fins designados e para os quais estiver devidamente autorizado, conforme as suas funções e responsabilidades;

V. substituir a senha inicial gerada pelo sistema assim que recebê-la;

VI. reportar imediatamente à STI os casos de violação das credenciais de acesso, acidental ou não, e providenciar a troca da senha imediatamente.

Art. 10 São responsabilidades da STI:

I. administrar as credenciais de acesso dos usuários que necessitem utilizar um serviço de TI da UFVJM, mantido pela STI;

II. prover e manter um sistema de administração das credenciais de acesso de todos os usuários para criação, guarda e alteração delas conforme o disposto nesta norma;

III. efetuar verificações periódicas de modo a detectar fragilidades que possam comprometer a segurança das informações, nos termos e procedimentos desta norma;

IV. manter as credenciais de acesso em sistema seguro e criptografado;

V. automatizar, sempre que possível, a remoção e desabilitação da credencial de acesso assim que o usuário deixar de possuir vínculo com a UFVJM;

VI. bloquear ou desabilitar a conta institucional em casos de determinação administrativa, judicial ou utilização indevida dos serviços de TI da UFVJM no âmbito das normas existentes.

CAPÍTULO VI

DO FORMATO DA IDENTIFICAÇÃO DA CONTA INSTITUCIONAL

Art. 11 O formato do nome de usuário da Conta Institucional é baseado no nome completo do indivíduo, cabendo a ele escolher uma das opções apresentadas pelo sistema durante o processo de criação da conta.

§1º Como regra-padrão, o nome de usuário da Conta Institucional de pessoas conterà uma combinação entre o prenome e um dos sobrenomes separados por um ponto (.).

§2º No caso de prenome composto, a separação entre os nomes poderá ser feita por hífen (-).

§3º Na indisponibilidade de composição com o prenome, o nome de usuário poderá ser formado apenas por sobrenomes.

§4º Parte do nome de usuário poderá ser composto apenas com a inicial do prenome ou do sobrenome.

§5º Caso nenhuma opção anterior esteja disponível, poderá ser adicionado um valor numérico no final, para tornar o nome de usuário único, conforme exemplos apresentados no Anexo I.

§6º O formato de nome de usuário de unidades organizacionais e institucionais seguirá padronização indicada pela STI, no momento da solicitação de sua criação.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO ÀS CONTAS DE UNIDADES ORGANIZACIONAIS E INSTITUCIONAIS

Art. 12 Na utilização das contas institucionais de unidades organizacionais e institucionais, o acesso deverá ser feito mediante delegação, isto é, o responsável pela unidade definirá quem poderá ter acesso à respectiva conta.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 As Contas Institucionais que não se enquadrarem nos padrões definidos nesta resolução poderão ser modificadas.

§1º As Contas Institucionais pessoais, definidas no inciso I do art. 3º, criadas antes desta Resolução e que diferem do formato definido no art. 11, poderão ser modificadas para o novo formato, a critério de seus detentores.

§2º Usuários que possuam contas institucionais criadas que, porventura, possam gerar constrangimento pela combinação apresentada pela formação do nome de usuário, poderão solicitar alteração através da abertura de chamado via GLPI.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados pela STI.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JANIR ALVES SOARES

Presidente do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 19/08/2022, às 07:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0793951** e o código CRC **9E3F2A42**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº CGIRC 01, 22 DE SETEMBRO DE 2022, DE 22 DE JULHO DE 2022

1 - Exemplos de formação da Conta Institucional para pessoas:

João Paulo da Silva Santos poderá escolher uma das opções apresentadas pelo sistema:

joao.santos

joao.silva

joao-paulo.santos

joao-paulo.silva

joao.s.santos

joao.dasilva

joao.dasilva
joao.s
santos.joao
silva.joao
j.santos
j.silva
joao.santos2
joao.silva2